



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

As partes abaixo qualificadas assinam o presente Termo de Suspensão de Contrato Administrativo, em cumprimento a ordem judicial expressa, conforme as condições e fundamentos a seguir estipulados.

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

De um lado, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.615/0001-22, sediada à rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal/MG, CEP 36760-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Fernando Gonçalves dos Santos**, portador do RG nº MG-13.077.254 e inscrito no CPF sob o nº 568.776.337-68, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado, a empresa **MARGE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/MG sob o nº 3.098 e no CNPJ sob o nº 11.777.050/0001-04, com endereço sede à Praça João Pinheiro, nº 20, Sala 406, Centro, Muriaé/MG, CEP 36880-043, neste ato representada por seu sócio administrador, **Otávio Rodrigues Marge**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 120.374 e no CPF sob o nº 079.399.966-90, doravante denominada **CONTRATADA**.

2. HISTÓRICO E FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

O presente termo decorre de obrigação imposta pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais ajuizou a **Ação Civil Pública nº 5003079-95.2026.8.13.0439**, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Muriaé.

A referida ação questiona a legalidade da contratação direta formalizada por meio do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025.

Rua Norberto Berno, nº 85, Centro – Laranjal/MG, CEP 36760-000.

Fones: (32) 3424-1387 / 3424-1919



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Tal procedimento deu origem ao **Contrato Administrativo nº 040/2025**, assinado em 30 de junho de 2025, que tem por objeto a prestação de serviços jurídicos ao Município de Laranjal (IDs de referência no processo judicial: 10645412534 e 10645412530).

Em 18 de março de 2026, o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Muriaé proferiu decisão judicial (Documento nº 26031818102227400010643291470), tendo deferido o pedido de tutela de urgência formulado pelo Ministério Público, com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil.

A ordem judicial determinou expressamente a imediata suspensão da execução do Contrato Administrativo nº 040/2025. A ordem abrange também qualquer aditivo ou prorrogação e proíbe a realização de qualquer pagamento decorrente do contrato. O descumprimento gera multa diária e pessoal ao gestor público no valor de R\$ 500,0, limitada a R\$ 15.000,00.

Diante do caráter obrigatório e vinculante da decisão judicial, as partes firmam o presente instrumento para formalizar a paralisação do vínculo contratual.

3. CLÁUSULAS DO TERMO DE SUSPENSÃO

Cláusula Primeira: Da Suspensão Imediata do Contrato

Fica integralmente suspensa a execução do **Contrato Administrativo nº 040/2025**, bem como de quaisquer termos aditivos a ele vinculados. A suspensão entra em vigor de forma imediata.

Cláusula Segunda: Da Paralisação dos Serviços

A **CONTRATADA** deve paralisar de imediato a prestação de qualquer serviço jurídico, assessoria, emissão de pareceres ou acompanhamento processual que tenha origem no referido contrato. O Município fica desobrigado de receber ou atestar qualquer serviço a partir da notificação da decisão judicial.

Cláusula Terceira: Dos Efeitos Financeiros e Suspensão de Pagamentos

Ficam rigorosamente suspensos todos e quaisquer pagamentos derivados do Contrato Administrativo nº 040/2025. O Município não fará nenhum repasse financeiro à **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

durante o período de suspensão. Nenhum valor será devido a título de indenização pela paralisação imposta por ordem judicial.

Cláusula Quarta: Do Prazo de Suspensão

A presente suspensão tem prazo indeterminado. O contrato permanecerá suspenso até que exista decisão judicial na **Ação Civil Pública nº 5003079-95.2026.8.13.0439**, ou até que o Juízo competente emita nova ordem revogando ou modificando a tutela de urgência atual.

Cláusula Quinta: Da Conservação das Condições Atuais

A suspensão não extingue o contrato, mas paralisa seus efeitos. O tempo de suspensão não será contabilizado para fins de fluência do prazo de vigência original estipulado na Cláusula Segunda do contrato principal.

Cláusula Sexta: Da Publicidade

O Município providenciará a imediata publicação do extrato deste Termo de Suspensão no Diário Oficial e no Portal da Transparência. A medida garante o cumprimento do princípio da publicidade administrativa exigido pela Lei nº 14.133/2021.

As partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjal/MG, 20 de março de 2026.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

OTÁVIO RODRIGUES MARGE

Representante Legal

Rua Norberto Berno, nº 85, Centro – Laranjal/MG, CEP 36760-000.

Fones: (32) 3424-1387 / 3424-1919